



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.460/2024
DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, DA
SOLTURA, DA COMERCIALIZAÇÃO, DO
ARMAZENAMENTO E DO TRANSPORTE DE
FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Francisco Morato.

§ 1ºA proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput'.

Art. 2º Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos que, fabricados no Estado de São Paulo, destinem-se a outros estados da Federação ou a outros países, na forma estabelecida na Lei Estadual n.º 17.389, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas por outros órgãos fiscalizadores, de outros entes federativos, acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, multa no valor de 20 Unidades Fiscais do Município de Francisco Morato – UFM, e notificação para cessar a irregularidade;

II – a partir da segunda autuação, multa no dobro do valor da última, para cada reincidência, sem limite de valor ao infrator.

Parágrafo único: A fiscalização ao cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades, ficará a critério exclusivo do Poder Executivo.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 4º Poderão, a critério exclusivo do Poder Executivo, ser desenvolvidas ações municipais visando a compreensão e conscientização acerca da correta e responsável queima, manuseio e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, podendo, se o caso, se valer de todos os meios a sua disposição, tais como:

I – realização de palestras e eventos;

II – instalação de outdoors;

III – divulgação de campanhas nas diversas mídias e em espaços públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 07 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

CONSIDERADO OBJETO DE

DELIBERAÇÃO NA 1137ª SEÇÃO

ORDINÁRIA EM 07/02/2024

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Aprovado em Unica discussão
na 1137ª sessão ordinária
Em 21/02/2024

Presidente

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, DA
SOLTURA, DA COMERCIALIZAÇÃO, DO
ARMAZENAMENTO E DO TRANSPORTE DE
FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO MARTINS DE
SENA.

MORATO APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

Art. 1º Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no *Município de Francisco Morato*.

§ 1ºA proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput'.

Art. 2º Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos que, fabricados no Estado de São Paulo, destinem-se a outros estados da Federação ou a outros países, na forma estabelecida na Lei Estadual n.º 17.389, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas por outros órgãos fiscalizadores, de outros entes federativos, acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, multa no valor de 20 Unidades Fiscais do Município de Francisco Morato – UFM, e notificação para cessar a irregularidade;

II – a partir da segunda autuação, multa no dobro do valor da última, para cada reincidência, sem limite de valor ao infrator.

Parágrafo único: A fiscalização ao cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades, ficará a critério exclusivo do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 4º Poderão, a critério exclusivo do Poder Executivo, ser desenvolvidas ações municipais visando a compreensão e conscientização acerca da correta e responsável queima, manuseio e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, podendo, se o caso, se valer de todos os meios a sua disposição, tais como:

I – realização de palestras e eventos;

II – instalação de outdoors;

III – divulgação de campanhas nas diversas mídias e em espaços públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data supra

RODRIGO MARTINS DE SENA

“ Rodrigo Marrone”

Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DISPONDO SOBRE: PROIBIÇÃO DE QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM ESTAMPIDOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânicos no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 02/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA _____

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA _____

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA _____

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL _____

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTOGRAFO Nº 14/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, DA SOLTURA, DA COMERCIALIZAÇÃO, DO ARMAZENAMENTO E DO TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO MARTINS DE SENA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no *Município de Francisco Morato*.

§ 1ºA proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput'.

Art. 2º Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos que, fabricados no Estado de São Paulo, destinem-se a outros estados da Federação ou a outros países, na forma estabelecida na Lei Estadual n.º 17.389, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas por outros órgãos fiscalizadores, de outros entes federativos, acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, multa no valor de 20 Unidades Fiscais do Município de Francisco Morato – UFM, e notificação para cessar a irregularidade;

II – a partir da segunda autuação, multa no dobro do valor da última, para cada reincidência, sem limite de valor ao infrator.

Parágrafo único: A fiscalização ao cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades, ficará a critério exclusivo do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 4º Poderão, a critério exclusivo do Poder Executivo, ser desenvolvidas ações municipais visando a compreensão e conscientização acerca da correta e responsável queima, manuseio e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, podendo, se o caso, se valer de todos os meios a sua disposição, tais como:

I – realização de palestras e eventos;

II – instalação de outdoors;

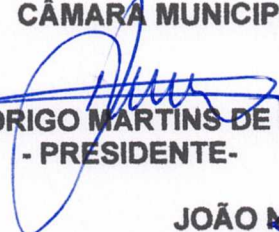
III – divulgação de campanhas nas diversas mídias e em espaços públicos.

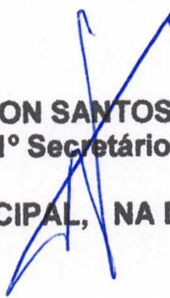
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

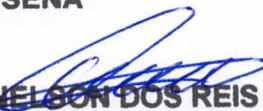
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

NA DATA SUPRA.

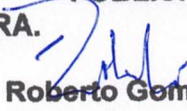

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 06/03/2024
HORÁRIO: 14:23
VISTO: 